



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.431.245/0001-49



Convênio.º 003/2021

Processo nº:

Convênio que entre si celebram a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, através de seu PREFEITO MUNICIPAL e ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestada aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ 44.431.245.0001-49, sito a Rua Alexandre Fleming, 633, na cidade de mesmo nome, neste ato representado por seu prefeito, RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG. 20.148.909-0 e do CPF. 075.036.358-43, residente e domiciliado na Rua Onofre Macedo, 319, na cidade de Piacatu/SP, desta comarca de Bilac – SP, doravante denominado MUNICÍPIO e do outro lado a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, CNPJ 45.349.461/0001-02, com endereço sede à Av. José Rodrigues, 303 – Jd. Ariano – Lins-SP, CEP. 16.400-400, e com estatuto arquivado no Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Lins-SP, sob o nº 4.651 neste ato representado pelo seu Diretor Presidente Doutor ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO, natural de Poloni, casado, Médico, RG nº 04.061.780-5 SSP/RJ e CPF nº 018.587.358-82, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, nas Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e Lei Municipal nº 2.705 DE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a execução, pela conveniada, de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais a serem prestados a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, sem prejuízo da observância do sistema regulador de urgência/emergências, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os serviços ora conveniados compreendem a utilização, pelos usuários do SUS/SP, da capacidade instalada da CONVENIADA, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com Entidades Privadas será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO.

É atribuição do MUNICÍPIO, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

Rua Alexandre Fleming, 633 – Centro – CEP: 16230-000 – Cx. Postal 04 –

Fone (18) 3693-9300

e-mail: gabinete@piacatu.sp.gov.br – Piacatu - SP



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.431.245/0001-49



São atribuições da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Prefeitura Municipal de PIACATU/ SP.
- f) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- g) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- h) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- i) Afixar aviso em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- j) Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- k) Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 2 (duas) horas;
- l) Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- m) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- n) Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- o) Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso.
- p) Notificar a Prefeitura Municipal de PIACATU/SP, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus ESTATUTOS ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

## CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

Os serviços do presente convênio compreendem os atendimentos médico hospitalar, ambulatorial, internação, urgência e emergência 24 horas dos Usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.431.245/0001-49



- a) Assistência Médica;
- b) Serviço de Enfermagem, assistências farmacêutica, de nutrição e outras quando indicadas;
- c) Serviço de Apoio ao diagnóstico e terapia;
- d) Exames complementares para fins de diagnóstico;
- e) Medicação necessária para o tratamento;
- f) Transporte dos usuários após ingresso em suas dependências, mesmo quando necessário o acompanhamento pela equipe de enfermagem.

## CLÁUSULA QUINTA DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, a serem repassados pelo MUNICIPIO DE PIACATU em DOZE (12) parcelas mensais na vigência deste instrumento, no valor de R\$ 39.090,33 (trinta e nove mil, noventa reais, trinta e três centavos), totalizando a importância de R\$ 469.083,96 (quatrocentos e sessenta e nove mil, oitenta e três reais, noventa e seis centavos), mais o teto MAC, Teto Municipal de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, que já se encontra destinado a conveniada, onerando a seguinte classificação orçamentária: 10.302.0016.2020.0000 Manutenção Assist. de Média e Alta Complexidade – 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até o 25º dia do mês, mediante a apresentação do relatório de atividades executadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgências ou emergências.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

## CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO - As metas dispostas no Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento serão avaliadas trimestralmente pela Prefeitura/Secretaria Municipal, cabendo conveniada fornecer os documentos solicitados para a referida avaliação. A partir do terceiro mês a conveniada será submetida à avaliação para o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.431.245/0001-49



cumprimento de no mínimo 90% das metas quantitativas estabelecidas que acarretará revisão dos valores e/ou das metas estabelecidos no Plano Operativo.

## CLÁUSULA OITAVA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, trimestralmente, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado, sob a condição de não repasse das parcelas subsequentes, até que se regularize a prestação de contas das parcelas até então repassadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos do Município de Piacatu.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Deverá acompanhar a prestação de contas as seguintes certidões: Certidão Negativa de Regularidade junto a Previdência Social (CND) – Certidão de Débitos Trabalhistas – (CNDT) - Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia de Tempo de serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Tributos Federais – Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

## CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, iniciando-se em primeiro (1º) de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, até que seja formalizado novo processo.

Parágrafo Único – A continuação da prestação de serviços no exercício conveniado e exercicios financeiros subsequentes, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e do Município de Piacatu.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

Parágrafo único: Não havendo interesse na continuidade do presente Convênio o mesmo poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada manifeste sua intenção com prazo de antecedência de no mínimo de 60 (sessenta) dias, mediante ato escrito, com total independência de cada município.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.431.245/0001-49



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento, após sua assinatura, será publicado no Diário Oficial do Município.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da BILAC-SP, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenientes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenientes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

Piacatu, 27 de Dezembro de 2021.

ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO – Presidente

RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA – Prefeito Município de Piacatu/SP.

Testemunhas:

Nome:  
CPF

Marcia Cristina Vacari de Lima.  
RG: 21.222.140-1  
Secretaria - Gabinete

Nome:

CPF 392.665.948-30



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

Estado de São Paulo  
CNPJ: 44.431.245/0001-49



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº :

Órgão Público Conveniente : PREFEITURA MUNICIPAL DE PIACATU

UGE :

Entidade Conveniada: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL

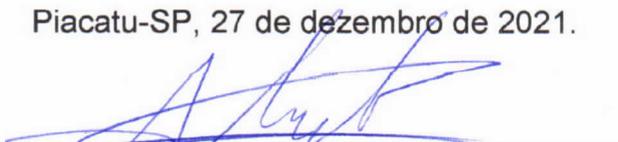
Convênio nº : 003/2021

Objeto : SERVIÇOS MÉDICOS-HOSPITALARES

Na qualidade de Conveniente e Conveniada, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Piacatu-SP, 27 de dezembro de 2021.

  
ANTONIO CARLOS PINOTI AFFONSO  
Presidente

  
RICARDO FRANCISCO LEMES DA SILVA  
Prefeito Município de Piacatu